



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

080/2023



PL

Fls: Nº 1

Proc. Nº 2612/2023

Dispõe sobre: *"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção social de Dependentes Químicos".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos - PMIDQ, com objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II – dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

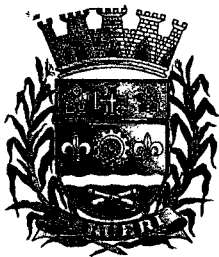
III – reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV – comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

23-OUT-2023 15:44 003029 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	2012/2023

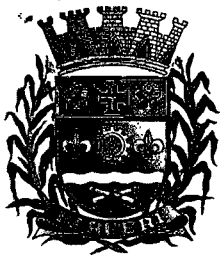
álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (nº 29 de 30 de junho de 2011).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover reinserção social dos dependentes químico;
- II – promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;
- III – promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do município, visando o combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;
- V – promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;
- VI – incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, órgãos e entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão social.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. N°	3
Proc. N°	2612/2023

Art. 5º As pessoas jurídicas regularmente instituídas no Município de Barueri que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os incentivos que se trata o *caput* deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 7º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

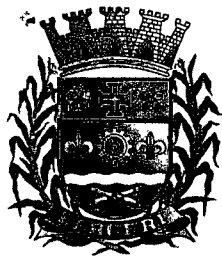
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de outubro de 2023.


Cleônio Oliveira Santos

Vereador Keu Oliveira





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	4
Proc. N°	2612/2023

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa buscar medidas que reduzam reingresso dos dependentes às drogas, promovendo a reinserção social e o incentivo ao emprego. No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Projeto de Lei para estimular a contratação formal de dependes químicos bem como medidas para capacitação profissional e reinserção social.

Segundo os termos propostos, permite-se ao executivo conceder benefícios fiscais para empresas que contratarem dependentes químicos após tratamento. O incentivo não tem efeito de onerar os cofres públicos tendo em vista a economia trazida ao município pelo dependente químico reinserido na sociedade, melhorando índices de violência e gastos com tratamentos por recaídas, além de dar incentivo fiscal em âmbito municipal por parceria com empresas privadas na melhoria da qualidade de vida da nossa sociedade.

